

DECISÃO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de garrafas squeeze térmica com o objetivo de oferecer aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 21/2025, objeto em epigrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 26/11/2025, às 08 horas e 30 minutos.

O certame foi estruturado em 1 (um) item Exclusivo ME/EPP/MEI

Para a disputa do item compareceram os seguintes licitantes: C. C. N. FERREIRA LTDA-CNPJ: 18.349.262/0001-21, SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43, A.C. SILVA FANTICHELI LTDA CNPJ: 44.225.227/0001-00, GALAXY BRINDES E SERVICOS LTDA -CNPJ: 26.824,426/0001-53, conforme consta da Relação de Participantes.

Após abertura das propostas, lances, abertura de vistas e análise dos documentos de habilitação e propostas, a empresa que apresentou a melhor proposta para o item, foi habilitada.

A situação final foi a seguinte:

ITEM	EMPRESA HABILITADA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	ECONOMIA
01 (Exclusivo ME/EPP/ MEI)	GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 64.350,00	R\$ 52.497,00	R\$ 11.853,00

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, não houve manifestação.

Portanto, a Licitante GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.824.426/0001-53 foi declarada vencedora.

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:



- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Itens 01 (Exclusivo ME/EPP/MEI)**.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

